L E I N.º 2 0 9 2

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina de educação física.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório em todas as séries e anos do ensino fundamental da rede municipal de ensino, observadas as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2.º As aulas de educação física, previstas no artigo anterior, deverão ser ministradas por professor portador de licenciatura plena em Educação Física.

Parágrafo único. Na ausência do professor a que se refere o "caput", as aulas serão ministradas pelo professor regente da classe.

Art. 3.º As aulas de educação física ministradas por professor especialista, deverão estar articuladas às aulas dos demais componentes curriculares previstos na matriz curricular, ministradas pelo professor regente da classe.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 28 de setembro de 2.009 - XLV ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO